

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

DATA: 30/11/20

PARECER CEE/CEMEP Nº:313

APROVADO EM 19/08/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO – TECPUC – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de aproveitamento da carga horária do estágio voluntário, cumprida em unidades hospitalares.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Deferido, em caráter excepcional, o aproveitamento, das horas realizadas em estágio voluntário, para as alunas do curso de Enfermagem, para completar a carga horária do estágio obrigatório cumprida, conforme o previsto no Plano do Curso. Indeferido o aproveitamento, das horas realizadas em estágio voluntário, para a aluna do curso de Radiologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Direção do Colégio Irmão Mário Cristóvão – Ensino Médio e Profissional, pelo Ofício nº 106/2020, de 30 de novembro de 2020, solicita aproveitamento da carga horária estágio voluntário realizado em unidades hospitalares, conforme segue:

Em março de 2020, quando foram impostas as restrições e protocolos sanitários decorrentes da pandemia COVID 19, foram feitas várias chamadas públicas, tanto estaduais como municipais no sentido de abrir a oportunidade para alunos das áreas de saúde auxiliarem no combate ao Coronavírus, por meio da adesão aos programas de Voluntariado.

Este Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, por meio de uma Resolução interna 01/2020 de 24/03/2020 – transcrita abaixo , visando colaborar no incentivo àqueles alunos dos seus cursos técnicos da área de saúde no auxílio em um momento

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

imprescindível no combate à pandemia, deliberou autorizar a equivalência das horas destinadas ao trabalho voluntário ora mencionado como horas efetivamente cumpridas para efeito de carga horária dos estágios supervisionados obrigatórios dos alunos regularmente matriculados no 2º, 3º e 4º períodos do curso Técnico em Enfermagem e no 3º e 4º períodos do curso Técnico em Radiologia do TECPUC, **desde que:**

- a) os alunos interessados assinassem o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pelo TECPUC;
- b) formalizassem a adesão ao Programa de Voluntariado junto às Unidades de Saúde credenciadas (hospitais) e;
- c) entregassem, ao final do Programa, mediante protocolo formal na Secretaria Escolar do TECPUC, declaração e/ou certificado assinado pelo representante da Instituição de saúde (hospitais) que comprovasse a carga horária total de serviços voluntários prestados, bem como o local e o período das atividades.

A carga horária total de estágio prevista na matriz curricular para Enfermagem é de 600 horas e para Radiologia de 400 horas. Destaque-se que para os alunos de último período de Enfermagem restavam apenas poucas horas de estágio a serem cumpridas. Assim pode-se assegurar que para aqueles alunos de último período a sua formação teórica e grande parte da prática já estavam cumpridas, além das práticas em laboratórios do TECPUC, garantindo assim que esta atuação subsidiaria o futuro profissional com boa formação na área.

Ao finalizarmos o corrente período letivo do I semestre e do II semestre do corrente ano tivemos 03 (três) alunas sendo duas do Curso de Técnico em Enfermagem e uma do Curso Técnico em Radiologia que conseguiram completar a carga horária dos estágios supervisionados por meio de atividades junto ao Hospital Cajuru, com farta documentação, cumprindo o estabelecido nos itens a), b) e c) citados acima e atestando o cumprimento da carga horária por meio de atividades informadas pelo referido hospital e pela Coordenação do Curso, todas relacionadas com as atividades previstas no plano curricular.

Dando prosseguimento ao processo documental de conclusão do Curso, foi encaminhada a solicitação à Diretoria de Educação Profissional/SEED, porém, foi recebida resposta negativa a respeito da utilização dessa carga horária como estágio, considerando não estar prevista na Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

Destaco que este TECPUC não visou em momento algum substituir o estágio supervisionado curricular pelo voluntariado. Estamos cientes que o Decreto 6.080/2020 regulamentado pela Resolução 4.280/2020-GS/SEED de 18/11/2020 liberou a partir dessa data, sob determinadas condições, os estágios supervisionados para os Cursos Técnicos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

Porém estamos nos referindo à situação ocorrida anteriormente a essa Resolução. Destaque-se ainda que muito embora os estágios estejam por hora liberados, a situação crítica de contágio têm levado os hospitais, nesse momento, a não oferecer vagas para estagiários, também não há previsão para o início do ano de 2021.

Ratificamos nossa intenção desde março/2020 de apenas visar o aproveitamento pelo TECPUC da carga horária das práticas/atividades exercidas de forma voluntária pelo aluno em unidade de saúde, exclusivamente hospitais. Convém frisar, também, que as atividades exercidas pelos alunos são compatíveis com aquelas previstas no projeto pedagógico do curso.

Invocamos portanto, junto ao Conselho Estadual de Educação a nos possibilitar excepcionalmente o aproveitamento a esses 03 alunos formandos (1) , que de forma espontânea e solidária, enfrentando riscos, resolveram colaborar neste momento com a saúde, aplicando seus conhecimentos dentro de um Hospital.

Não julgamos justo que um aluno que conseguiu complementar suas horas de estágio por meio de atividades práticas, comprovadas e atestadas formalmente por um hospital seja impedido de se formar. E tudo isto dentro do espírito de colaboração para atendimento às chamadas públicas estaduais e municipais referidas acima. A título elucidativo, temos o caso da aluna Jéssica que já está com emprego garantido em unidade hospitalar, podendo auxiliar a comunidade da saúde ,aguardando porém sua certificação de conclusão.

Face o exposto e dado o momento delicado em que a humanidade convive, solicitamos que este Conselho delibere favoravelmente e em caráter de excepcionalidade, autorizando que o TECPUC possa equivaler as horas realizadas em 2020 por meio do estágio voluntário em unidades hospitalares, em atividade correlatas com as previstas nos estágios curriculares.

1

ALUNO	CURSO	CH TOTAL ESTÁGIOS PREVISTA	CH TOTAL ESTÁGIO CUMPRIDA	CH PENDENTE	CH VOLUNTARIADO	FORMANDO
Jéssica Regina de Araujo Ribeiro	ENFERMAGEM	600	400	200	292	30/06/2020
Claudia Maria Favretto de Oliveira	ENFERMAGEM	600	400	200	292	30/06/2020
Ana Caroline Caetano Ramos	RADIOLOGIA	400	0	400	400	31/12/2020

Transcrição Resolução TECPUC 01/2020

### **Resolução TECPUC 01/2020**

*O Diretor Educacional do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, no uso de suas atribuições regimentais, considerando*

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

- o impacto da pandemia do coronavirus (COVID-19) e as diretrizes do Governo do Estado do Paraná (Decretos 4.230 de 16/03/20 e 4.258 de 17/03/20), em alinhamento com as recomendações dos órgãos da Saúde Pública, que acarretaram a suspensão a partir de 20 de março de 2020, por prazo a ser determinado, das aulas e atividades presenciais de todos os Cursos Técnicos, incluindo os estágios supervisionados obrigatórios,

- o chamamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Curitiba, que solicitou o auxílio voluntário dos estudantes dos Cursos Técnicos na área de saúde junto às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, em razão do quadro de pandemia e emergência pública instaurada neste período de crise,

**RESOLVE**

autorizar a validação das horas destinadas ao trabalho voluntário ora mencionado como horas efetivamente cumpridas para efeito de carga horária dos estágios supervisionados obrigatórios dos alunos regularmente matriculados no 2º, 3º e 4º períodos do curso Técnico em Enfermagem e no 3º e 4º períodos do curso Técnico em Radiologia do TECPUC, desde que os alunos interessados assinem o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pela Instituição, formalizem a adesão ao Programa de Voluntariado junto às Unidades de Saúde credenciadas e entreguem, ao final do Programa, mediante protocolo formal na Secretaria Escolar do TECPUC, declaração e/ou certificado assinado pelo representante da Instituição de saúde que comprove a carga horária total de serviços voluntários prestados, bem como o local e o período das atividades.

Curitiba, 24 de março de 2020.  
Diretor Educacional  
TECPUC

No aguardo de vosso posicionamento, Atenciosamente,

**II- MÉRITO**

Trata-se de expediente pelo qual a direção do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, de Curitiba, solicita em caráter excepcional, o aproveitamento da carga horária do estágio voluntário, realizado espontaneamente por 03 (três) alunas, em unidades hospitalares, da mantenedora, campo de estágio obrigatório da instituição de ensino, sendo duas alunas do Curso Técnico em Enfermagem e uma aluna do Curso Técnico em Radiologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

A direção do referido Colégio informa que as atividades que os alunos exerceram são compatíveis com as previstas no plano do curso e que uma aluna já está com emprego garantido.

A Deliberação n.º 10/05 – CEE/PR, que instituiu as normas complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, estabelece:

Art. 2º. - O estágio de natureza obrigatória, concebido como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo intencional, é atividade curricular de competência do estabelecimento de ensino e deve integrar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso, bem como o Plano de Estágio, que serão planejados, executados e avaliados em conformidade com os objetivos propostos para a formação profissional dos alunos.

§ 1º. Todo estágio deverá ser orientado e/ou supervisionado por profissional designado pelo estabelecimento de ensino, respeitando a proporcionalidade entre o número de estagiários a serem atendidos, definido em seu Projeto Pedagógico, conforme a natureza do curso proposto. (grifos nossos)

§ 2º. (...)

Art. 5º. O estágio, independentemente de sua natureza obrigatória ou não, é sempre uma atividade de caráter curricular, a ser incluído no Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino e na Proposta Curricular do Curso, como Ato Educativo, assumindo as seguintes características:

**I – Estágio profissional obrigatório**, quando objetiva atender as exigências decorrentes da própria natureza da área do curso de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de qualificação profissional**, planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para conclusão do curso;

**II – Estágio profissional não obrigatório**, oferecido aos alunos do **Ensino Médio**, incluído na Proposta Curricular do Curso sendo opcional para os alunos, devendo ser registrado no histórico escolar dos mesmos, a carga horária que efetivamente realizarem;

**III – Estágio do Ensino Médio**, assumido pela escola a partir da demanda dos alunos ou de organizações da comunidade, objetivando a participação dos alunos em projetos de prestação de serviço social voluntário ou obrigatório em sistemas estaduais ou municipais junto à defesa civil, sem fins lucrativos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

§ 1º. O estágio profissional supervisionado, de natureza obrigatória refere-se somente a cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em suas formas de organização curricular integrada, subsequente e concomitante ao Ensino Médio e a cursos de qualificação via formação inicial e continuada de trabalhadores. (Decreto 5.154/04).

A Lei nº 11.788, de 25/09/08, que regulamenta o estágio de estudantes, dispõe:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

É importante lembrar que o estágio é ato educativo escolar **supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, sendo o objetivo principal oferecer vivência profissional para colocar em prática aquilo que foi aprendido na sala de aula, como também, entrar em contato com as particularidades da profissão.

De acordo com o informado pela instituição de ensino as duas alunas do Curso Técnico em Enfermagem, cumpriram 400 das 600 horas do estágio supervisionado previstas no Plano de Curso, faltando apenas 200 horas para a integralização do mesmo.

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para permitir aos alunos dos cursos técnicos anteciparem a conclusão dos mesmos, determinou:

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Entretanto, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) o qual disciplina a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, prevê para o Curso Técnico em Enfermagem, carga horária mínima de 1.200 horas e o mínimo de 400 horas de estágio supervisionado:

Além da carga horária mínima prevista, o curso deverá ter estágio curricular supervisionado obrigatório com carga horária mínima de 400 horas, conforme legislações/normativas específicas, ou a critério do projeto pedagógico da instituição ofertante do curso.

Destacamos que o Plano de Curso de Enfermagem prevê para o Estágio Curricular obrigatório uma carga horária de 600 horas e a instituição informa que as duas estudantes deste curso cumpriram as 200 horas por meio de trabalho voluntário documentado. Dessa forma, entende-se que é possível atender o pleito da instituição em relação às duas estudantes, mediante avaliação desses documentos comprobatórios pela Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Todavia, tal realidade não é observada no caso da estudante do Curso Técnico em Radiologia razão pela qual não se encontra fundamento para deferimento para a equivalência pleiteada, considerando que não cumpriu nenhuma parte do estágio supervisionado obrigatório.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos:

a) favoráveis, em caráter excepcional, que Colégio Irmão Mário Cristóvão TECPUC – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, possa aproveitar as horas realizadas pelas alunas do Curso Técnico em Enfermagem *Jéssica Regina de Araújo Ribeiro e Claudia Maria Favretto de Oliveira* em unidades hospitalares por meio do estágio voluntário, para completar a carga horária do estágio curricular obrigatório cumprida conforme o previsto no Plano de Curso;

b) pelo indeferimento do solicitado quanto ao aproveitamento da carga horária do estágio voluntário, realizado pela aluna do

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.134.012-8

Curso Técnico em Radiologia *Ana Caroline Caetano Ramos* em unidades hospitalares, tendo em vista que não cumpriu nenhuma parte da carga horária do estágio supervisionado obrigatório previsto no Plano de Curso;

c) a Coordenação de Documentação Escolar deverá analisar os documentos comprobatórios do estágio voluntário das estudantes do Curso de Enfermagem.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências.

É o Parecer

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício